

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

OBJETO: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 111/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 01/06/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de Junho de 2020

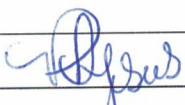
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de Junho de 2020

CONTRATADA: ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME CNPJ nº 24.647.003/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2020

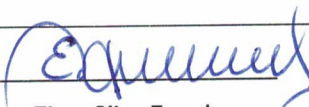
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Patrícia Oliveira de Jesus
MEMBRO



Aline Nogueira Lima Alves
PRESIDENTE



Elmo Silva Ferreira
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

OBJETO: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.



Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão

DISPENSA 027/2020

COTAÇÃO – BANCO DE PREÇOS

Relatório de Cotação

COTAÇÃO DISPENSA 027/2020

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) aparelho telefônico celular	26	R\$ 1.994,50	5 Unidades	R\$ 9.972,50
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	NºPregão:402020 UASG:70027	22/06/2020 15:00:00	R\$ 1.994,50
Média dos Preços Obtidos:				R\$ 1.994,50
2) CARTÃO DE MEMORIA 128GB	6	R\$ 386,50	2 Unidades	R\$ 773,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Fluminense PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	NºPregão:282020 UASG:150182	15/05/2020 10:01:00	R\$ 386,50
Média dos Preços Obtidos:				R\$ 386,50
Valor Global:				R\$ 10.745,50

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: aparelho telefônico celular		R\$ 1.994,50
Quantidade	Descrição	Observação
5 Unidades	aparelho celular tipo smartphone, com as seguintes características mínimas: dual chip, processador octa-	0
Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 1.994,50
Órgão:		Data: 22/06/2020 15:00:00
PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins		Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto:		Identificação: NºPregão:402020
Contratação de empresa especializada no fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) smartphones, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de		Lote/Item: / 1
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Aparelho celular tipo SmartPhone, com as seguintes características mínimas: dual chip, processador octa-core, com armazenamento		Quantidade: 113,00
		Unidade: Unidade
		UF: TO
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.030.023/0001-07	TRECH SOLUCOES DIGITAIS EIRELI - ME	R\$ 1.380,00
26.585.402/0001-99	MC PRESTACOES DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.400,00
27.044.495/0001-07	PA LIMPEZA, CONSERVACAO, ADMINISTRACAO, SEGURANCA, PESS	R\$ 1.415,70
33.486.276/0001-80	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 1.510,00
22.319.422/0001-67	ALEGRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.530,00
17.590.881/0001-40	MGI TECH COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.675,00
17.970.151/0001-75	NIKITA SARA LIMA DA SILVA 36366229864	R\$ 1.699,80
35.686.533/0001-53	LEDDWARE COMERCIO DE CONSTRUCAO E INFORMATICA LTDA	R\$ 1.748,83
21.487.782/0001-05	NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.769,00
14.224.324/0001-18	DIGCOM - DIGITAL COMERCIO CORPORATIVO LTDA - EPP	R\$ 1.900,00
30.698.093/0001-30	REIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.953,00
35.378.571/0001-49	INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.989,00
05.891.838/0001-36	AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI	R\$ 1.990,00
21.997.155/0001-14	VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.999,00
24.593.578/0001-67	ZURIEL DE IGUAÇU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME	R\$ 2.000,00
36.064.568/0001-13	FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI	R\$ 2.000,00
31.472.148/0001-52	VC COMERCIO EIRELI	R\$ 2.000,00
27.300.795/0001-00	ATON LICITACOES EM MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EP	R\$ 2.033,00
24.474.823/0001-17	XPARTS COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 2.040,00
26.692.484/0001-70	TJC IMPORTADORA LTDA - ME	R\$ 2.111,25
78.126.950/0011-26	MICROSENS LTDA	R\$ 2.130,00
32.136.831/0001-81	JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 2.200,00
31.768.037/0001-98	JONATHA DA SILVA SANTANA	R\$ 2.400,00
27.333.217/0001-70	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 2.564,00
15.838.111/0001-49	MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA & CIA LTDA - ME	R\$ 3.089,50
23.632.395/0001-40	FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 4.882,50
Item 2: CARTÃO DE MEMORIA 128GB		R\$ 386,50
Quantidade	Descrição	Observação

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal Fluminense | PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto:

Aquisição de Equipamento de Áudio e Vídeo..

Descrição:

'CARTÃO DE MEMÓRIA UHS-I 128GB: - Compatibilidade com gravação de vídeos em 4K ou Ultra HD 3840x2160 pixels contínuo; - Capacidade

R\$

386,50

Data: 15/05/2020 10:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:282020

Lote/Item: / 20

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 33,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
36.064.568/0001-13	FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI	R\$	271,80
15.724.019/0001-58	QUALITY ATACADO LTDA - ME	R\$	372,79
30.169.962/0001-30	ROGERIO LAUX 52762815053	R\$	373,00
10.434.081/0001-91	EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	400,00
31.768.037/0001-98	JONATHA DA SILVA SANTANA	R\$	412,86
12.130.958/0001-86	NADJA MARINA PIRES - ME	R\$	415,00

Buerarema, 20 de Maio de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Ivna Oliveira Mororó

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 006/2017

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

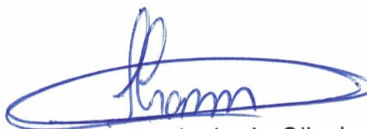
Nesta.

AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Buerarema – Ba, 22 de Maio de 2020



Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil

A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 111/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo 111/2020

Dispensa de Licitação nº 027/2020

***DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE
INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS –
REGULARIDADE – LEI 13.979/20 - MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 926/202.***

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha à Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020 cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

“O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 027/2020,



devendo ser celebrado o contrato com a **Empresa ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica..

2. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito (Ato Formal de Dispensa de Licitação nº 027/2020), motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Além do mais, esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



3. Sinopse.

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas a essa Consultoria Jurídica sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.



4. Da Fundamentação.

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão.

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência



de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a: bens; serviços, incluindo os de engenharia e insumos de saúde. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

4.1. Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n.13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da



necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento. Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

4.2. Da ampla divulgação das informações

As contratações realizadas por meio da habilitação legal prevista na Lei 13.979/2020 - que deve atender a interesses e necessidades públicas - deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico, cumprindo assim com os deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública.



Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

4.3. Não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

4.4. Da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave a efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.

4.5. Contratos com vigência de até 6 meses

Por força do artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade de



prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art.8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

4.6. Da relativização da documentação e da permissão para contratação com empresas impedidas

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.



Além do mais, as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de *“bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”*. No entanto, para isso, o legislador exige que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins de obter soluções ao enfretamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.

4.7. Dispensa excepcional da estimativa de preços

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras:

a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado



revela-se manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

5. Conclusão.

Desta forma, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000.

Isto posto, concluímos que há possibilidade jurídica inerente ao caso concreto, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os apontamentos que foram elencados neste parecer. Ressalta-se que o processo em tela submetido à análise desta assessoria jurídica seja remetido à Controladoria Geral do Município, a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É o parecer, SMJ.

Buerarema, 26 de maio de 2020.

Álvaro Ferreira
OAB BA 9.465

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 111/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, para estabelecer o bom funcionamento do ente público, no período de Pandemia do Coronavírus, peço que se firme contrato com a respectiva pessoa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.979/20 e a da Medida Provisória nº 926/20, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

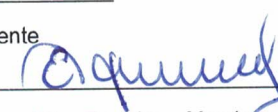
CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, para a contratação com a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, com um valor de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 01 de Junho de 2020


Aline Nogueira Lima Alves – Presidente


Patrícia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

027/2020

ATA/PARECER DA COMISSÃO

Ao

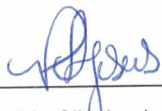
Gabinete do Prefeito

ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20.

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, para a contratação com a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, com um valor total de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

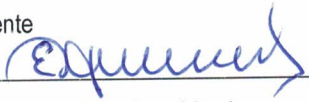
Buerarema-Ba, 01 de Junho de 2020



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 027/2020

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.647.003/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2016
NOME EMPRESARIAL ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALL GAMES DISTRIBUIDORA DE JOGOS ELETRONICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 346	COMPLEMENTO APT 02
CEP 45.600-222	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REVISIA10@UOL.COM.BR		TELEFONE (73) 3613-1584
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2020** às **10:31:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CNPJ: 24.647.003/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:23 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2020.

Código de controle da certidão: **98ED.FB35.D6F8.AA96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.647.003/0001-80

Razão Social: ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Endereço: R RUI BARBOSA 451 / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

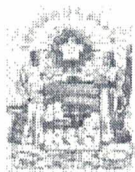
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701530187307980

Informação obtida em 20/05/2020 16:32:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201474442

RAZÃO SOCIAL ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132.118.536	CNPJ 24.647.003/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0005365	Código Geral 1284881
---	---------------------------------------

Código	Nome/Razão Social ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME		
C.N.P.J 24647003000180	Insc. Est.	C.P.F	R.G

Endereço RUA RUI BARBOSA, Nº: 346 -		
CENTRO	ITABUNA	BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

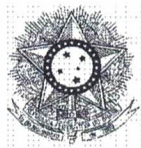
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 01/06/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200005365

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.647.003/0001-80
Certidão nº: 11596001/2020
Expedição: 21/05/2020, às 10:30:02
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.647.003/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020 - Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19 e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro. Vigência 30/06/2020.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Buerarema - BA, 01 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorgam as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro.

Objeto: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19. Ratificado na data de 01 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 01 de Junho de 2020.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020 – Objeto: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, contratando a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, **HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 01 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Buerarema - BA, 01 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020

Atenciosamente,



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 027/2020

CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A
EMPRESA ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e, a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, CEP: 45.600-222, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 027/2020, e disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

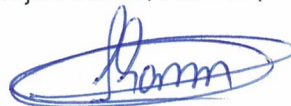
Constitui o objeto deste contrato a aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Quado



- a) Poder: 02 – Poder Executivo
b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
f) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Smartphone Xiaomi Redmi Note 8 64GB Câmera Quádrupla Qualcomm Snapdragon 665 2 Chips Android 9.0	UND	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Smartphone Xiaomi Redmi Note 8 64GB Câmera Quádrupla Qualcomm Snapdragon 665 2 Chips Android 9.0	UND	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Smartphone Multilaser Ms50L 3G Dourado, super processador Quad Core, com sistema ANDROID 7.0. Tela de 5 LCD, memória RAM 1GB, Câmera 8MP+ 2MP, 1 capa protetora de silicone, 1 película protetora de tela, 1 bateria, 1 carregador, 1 guia rápido, 1 cabo micro USB.	UND	02	R\$ 798,00	R\$ 1.596,00
SanDisk Ultra cartão MicroSD de 128GB / Cartão de Memória SDHC Classe 10 TF MicroSD	UND	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
			VALOR TOTAL	R\$ 9.486,00

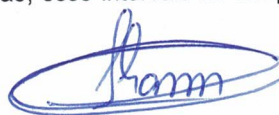
3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Quaror



3.2- O pagamento será realizado na Conta Corrente da pessoa física ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, pois a empresa não possui Conta Corrente pessoa jurídica. Banco Bradesco Agência 1839 Conta Corrente: 96679

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será da seguinte forma:

Prazo de entrega:

a) De 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora RENATA LORDÊLO SILVA – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 30/06/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Quase

Hamm

- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Quarao

[Assinatura]

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Quarado

[Assinatura]

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 01 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Allan Mike de Oliveira Teixeira
Allan Mike de Oliveira Teixeira ME
Contratada



Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 022.765.715-27



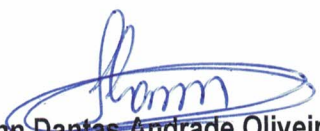
CPF: 065.260.035-24

Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, para a contratação da Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, com um valor global de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020



Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, firmado com a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro, com um valor global de R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 01 de Junho de 2020



Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON

C.N.P.J.: 13.558.360/0001-55

NOTA DE EMPENHO

JUNHO-2020

NOTA DE EMPENHO Nº 601001

REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR

Nome: ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

C.N.P.J.: 24.647.003/0001-80 UF: BA

Endereço R RUI BARBOSA

Compl.: APT 02

Bairro: CENTRO

Cidade: ITABUNA

E-mail: REVISAO10@UOL.COM.BR

Tel: (73)(36) 13--1584

Banco:

Agencia:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0002 SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

SubElemento: 4.4.90.52.06 Equipamentos e Materiais Permanentes – Diversos

F e: 0 1 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Centro de custo: 001-001 Geral

Licitação: DISPENSA

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	GL - Global	60.000,00	9.486,00	1.914,00

HISTÓRICO

DESPESAS EMPENHADAS PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES PARA SEREM UTILIZADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19 E BARREIRAS SANITÁRIAS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME CONTRATO 102/2020 E DISPENSA 027/2020

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS

9.486,00

VALOR A SER PAGO R\$

9.486,00

nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais *****

Data: 01/06/2020

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio


IVNA OLIVEIRA MORORÓ
SECRETARIA DE SAÚDE


MANOEL CRISTIAN SANTOS RAMOS
CHEFE DE CONTABILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 027/2020

PUBLICAÇÕES
FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00762 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68316563AD8C2B40AA606D78B6DA16F7

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DISPENSA 027/2020 EXTRATO DE CONTRATO.
- RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 084/2019
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 085/2019.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
- DECRETO nº 419/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020
- DECRETO nº 420/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020
- DECRETO nº 421/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO nº 422/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO nº 423/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO nº 424/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO nº 425/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
- AVISO DE NOVA DATA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE DE ENDEMIAS.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 027/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 027/2020 – aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, para a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro. Valor global R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de Junho de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDCEA4E616E2032C8A85B94805DC3F11

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 027/2020 – cujo objeto é a aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, para a Empresa **ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Rui Barbosa, nº 346, Bairro Centro. Valor global R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 01/06/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020 VINCULADO A DISPENSA Nº 027/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – ALLAN MIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA ME CNPJ sob o nº 24.647.003/0001-80 – **OBJETO:** aquisição de celulares para serem utilizados na Central de Monitoramento do COVID-19 e Barreiras Sanitárias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19. Data do Contrato 01/06/2020; Prazo: 30/06/2020; Valor do Contrato R\$ 9.486,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 01 de Junho de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDCEA4E616E2032C8A85B94805DC3F11